



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### LEI MUNICIPAL N°554/2009

*Altera a redação de artigos, inclui parágrafos e incisos na Lei Municipal nº 168/2002.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte :

#### LEI

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 8º, 9º, 15º e 16º da Lei Municipal nº 168, de 03 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A tarifa da água será paga mensalmente a um valor básico pelo consumo de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) para Residencial e 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) para Comercial, sujeitando o usuário ao pagamento dos metros cúbicos excedentes.

“Art. 6º (...)

“§ 1º O não pagamento no prazo previsto no “caput” do artigo por três meses consecutivos ou alternados, implicará na imediata suspensão do fornecimento dos serviços, sujeitando o usuário, além do pagamento do seu débito, ao pagamento da tarifa de religação e de expediente por notificação;

“(…)

“§ 4º Será lançada na conta mensal do usuário inadimplente, em caso de notificação em função de atraso no pagamento da tarifa, tarifa de expediente por notificação para ressarcir as despesas.

“(…)

“Art. 8º As tarifas de consumo, de excesso, de ligação, de religação e de expediente por notificação, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

“Parágrafo único. O valor da tarifa de ligação compreende o ressarcimento de todos os materiais necessários à ligação entre a rede geral e o local de instalação do hidrômetro.

“Art. 9º (...)

“(…)

“II - Tarifa Residencial, com direito ao consumo de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), sujeito ao pagamento do que exceder a esta medida;

“(…)

“Art. 15º. É proibida:



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

**Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996**

**AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000**

**Fone: 3505-9680**

**CNPJ: 04.216.132/0001-06**

“I – a captação e utilização de água por parte dos munícipes antes que a mesma tenha sido medida pelo hidrômetro;

“II – a ligação de água proveniente de poço ou vertente à rede pública, mesmo que diretamente ao sistema hidráulico interno da economia.

“§ 1º O infrator estará sujeito ao corte do fornecimento e a multa equivalente a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) de água, valor que será lançado na sua conta mensal, além de outras penalidades.

“(…)

“Art. 16º. Enquanto o Município não instalar os hidrômetros nas economias, será cobrada a tarifa de consumo prevista no art. 9º, inciso II ou III desta lei, conforme o caso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

***Fábio Mayer Barasuol***

**Secr. da Adm., Plan. e Fazenda**